

1) A Comissão é condenada a pagar ao recorrente um montante de 7 000 euros, para além do montante de 1 000 euros já atribuído pela Comissão.

2) Quanto ao restante, é negado provimento ao recurso.

3) A Comissão é condenada nas despesas.

(¹) JO C 247 de 12.10.2002

2) Os recorrentes são condenados a suportar as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pela Comissão.

3) A República da Finlândia suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 305 de 7.12.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 30 de Setembro de 2004

no processo T-313/02, David Meca-Medina e Igor Majcen
contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Concorrência — Livre prestação de serviços — Regulamentação antidopagem aprovada pelo Comité Olímpico Internacional (COI) — Regulamentação puramente desportiva)

(2004/C 300/76)

(Língua do processo: francês)

No processo T-313/02, David Meca-Medina, residente em Barcelona (Espanha), e Igor Majcen, residente em Ljubljana (Eslovénia), representados por J.-L. Dupont, advogado, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: O. Beynet e A. Bouquet, com domicílio escolhido no Luxemburgo), apoiada pela República da Finlândia (agente: T. Pynnä, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão de 1 de Agosto de 2002 que rejeitou a denúncia apresentada pelos recorrentes contra o Comité Olímpico Internacional (COI), destinada a obter a declaração da incompatibilidade de certas disposições regulamentares por este aprovadas e aplicadas pela Federação Internacional de Natação Amadora (FINA), bem como de determinadas práticas referentes ao controlo da dopagem, com as regras comunitárias sobre a concorrência e a livre prestação de serviços (processo COMP/38158 – Meca-Medina e Majcen/CIO), o Tribunal (Quarta Secção), composto por: H. Legal, presidente, V. Tiili e M. Vilaras, juízes; secretário: J. Palacio González, administrador principal, proferiu em 30 de Setembro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) É negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 30 de Setembro de 2004

no processo T-16/03, Albano Ferrer de Moncada contra
Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Funcionários — Relatório de notação — Irregularidades processuais — Fundamentação — Anulação do relatório — Indemnização pelo prejuízo sofrido)

(2004/C 300/77)

(Língua do processo: francês)

No processo T-16/03, Albano Ferrer de Moncada, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, com domicílio no Luxemburgo (Luxemburgo), representado por G. Vandersanden, L. Levi e A. Finchelstein, advogados, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Currall e C. Berardis-Kayser, assistidos por D. Waelbroeck, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto, por um lado, um pedido de anulação do relatório de notação do recorrente relativo ao período 1995/1997 e, por outro, um pedido de indemnização em reparação dos danos morais, o Tribunal (Terceira Secção), composto por J. Azizi, presidente, M. Jaeger e F. Dehousse, juízes; secretário: H. Jung, proferiu em 30 de Setembro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) O relatório de notação para o período 1995/1997 é anulado.

2) A Comissão é condenada a pagar ao recorrente um montante de 1 000 euros.

3) A Comissão é condenada nas despesas.

(¹) JO C 83 de 5.4.2003